



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº441/2025/CONSUP/IFSULDEMINAS

29 de maio de 2025

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, Professor Cleber Avila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada em 28 de maio de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS (anexo).

Art. 2º - Atualizar a Resolução nº 114/2018.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cleber Avila Barbosa
Presidente do Conselho
Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa**, REITOR - CD1 - IFSULDEMINAS, em 29/05/2025 17:12:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 556406

Código de Autenticação: 4f8efe205a





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista no Art. 11 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria nº. 2051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado, de natureza normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, regida pelo presente Regimento e pelo Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

Art. 2º. A CPA, vinculada à Reitoria, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

§ 1º – A atuação da CPA é autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

§ 2º – Para fins de suporte administrativo, a CPA ficará vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Institucional e a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 3º. A Comissão tem por objetivo assegurar a condução do processo de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, observando as suas diretrizes, utilizando procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades; e assegurar:

I - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;

- II - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III - o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;
- IV - representação de toda a comunidade acadêmica o corpo discente, docente e técnico-administrativo do IFSULDEMINAS e da sociedade organizada;
- V - participação nas autoavaliações de toda a comunidade: discentes de todos os níveis, egressos, servidores e prestadores de serviço, assim como a comunidade externa.

TÍTULO II

Da Composição, Estrutura e Eleição

Art. 4º. A CPA, instituída por Ato do Reitor do IFSULDEMINAS, assegura a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e representantes da sociedade civil organizada, é vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos. É estruturada pela Comissão Própria de Avaliação Institucional vinculada à Reitoria, tendo em cada *campi* e *na reitoria*, o suporte de uma Comissão Local de Avaliação.

- I. Nos *campi*, a Comissão Local de Avaliação deverá apresentar a seguinte composição:
 - a) Representantes do corpo docente, sendo 02 (dois) titulares e 1 (um) suplente;
 - b) Representantes do corpo técnico-administrativo, sendo 02 (dois) titulares e 1 (um) suplente;
 - c) Representantes do corpo discente, sendo 02 (dois) titulares e 1 (um) suplente.
 - d) Representantes da sociedade civil organizada, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente.
 - e) Representante da ASCOM como membro nato.

Art. 5º. A Comissão Local de Avaliação apresentará a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria e vice-coordenadoria;
- II. Secretaria;
- III. Membros.

Parágrafo 1º: Os cargos mencionados neste artigo serão eleitos na primeira reunião da Comissão Local.

Parágrafo 2º: Terão direito a voto os membros presentes.

Art. 6º. Poderão candidatar-se os docentes e técnicos administrativos em educação, ativos do quadro permanente e os discentes cursando ensino superior no IFSULDEMINAS.

Art. 7º. Não poderá candidatar-se ou ser indicado o servidor que estiver respondendo ou que estiver cumprindo sanções decorrentes do respectivo processo administrativo disciplinar (PAD) .

Art. 8º. O discente, para se candidatar, deverá ser maior de idade e estar em situação acadêmica e administrativa regular, além de não estar cursando o primeiro nem os dois últimos períodos letivos do curso.

Art. 9º. A realização e a condução das eleições serão atribuições de uma comissão eleitoral local, guardados até 3 (três) meses de antecedência do tempo final do mandato.

Parágrafo 1º. O coordenador da CPA solicitará abertura do processo eleitoral, conforme a data padronizada.

Parágrafo 2º: O processo de votação terá caráter sigiloso.

Parágrafo 3º: Poderá ser utilizado sistemas eletrônicos.

Parágrafo 4º: Os membros de cada Comissão Local de Avaliação, identificados nos incisos I, alínea “a” até “c” do Art. 4º serão eleitos pelos seus pares em um único turno.

Parágrafo 5º: Os critérios de desempate serão adotados pela comissão eleitoral.

Art. 10º. Os membros de cada Comissão Local de Avaliação, representantes da sociedade civil organizada, identificados no inciso I, alínea “d” do Art. 4º, serão indicados pelos **Diretores Gerais** dos *campi* dentre os diversos organismos ou comunidades, no âmbito de atuação de cada *campi*.

Parágrafo único: Na falta de candidatos para quaisquer das representações a indicação deverá ser realizada pelo Diretor Geral do *campus*.

Art. 11. Concluídos os trabalhos, a Comissão Eleitoral Local encaminhará ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação a relação dos representantes eleitos e indicados, para que

seja realizada os encaminhamentos necessários para a nomeação, por meio de portaria, em conformidade com o disposto no art.11 da Lei nº 10.861/2004.

Art. 12. A Comissão Própria de Avaliação Institucional deverá apresentar a seguinte composição:

- I. Coordenadores das Comissões Locais de Avaliação, tendo como suplente seu vice;
- II. Representantes do corpo discente sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente indicados entres os representantes desse segmento nas Comissões Locais.
- III. Representantes da sociedade civil organizada, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados entre os representantes da sociedade civil organizada das Comissões Locais.
- IV. Representante da Diretoria Institucional de Comunicação como membro nato.

Art. 13. A Comissão Própria de Avaliação Institucional, de natureza normativa e deliberativa, apresentará a seguinte estrutura:

- I. Presidência e vice-presidência;
- II. Secretaria Administrativo;
- III. Membros.

Parágrafo 1º: Os cargos mencionados neste artigo serão eleitos na reunião de posse, com votação aberta e nominal.

Parágrafo 2º: Terão direito a voto os membros titulares presentes.

Parágrafo 3º: A eleição será conduzida pelo atual Presidente da Comissão Própria de Avaliação Institucional.

Parágrafo 4º: Apenas poderão candidatar-se os membros titulares presentes na reunião.

Parágrafo 5º Caso não existam candidatos para ocupar os cargos de Presidente e de Secretário Administrativo da Comissão Própria de Avaliação Institucional, caberá ao Presidente da comissão anterior designar os membros que ocuparão os cargos.

TÍTULO III

DO MANDATO E DA SUA NOMEAÇÃO

Art. 14. Os candidatos eleitos e indicados em suas respectivas unidades de atuação terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 15. Os candidatos nomeados atuarão como equipe de transição da Comissão Local de Avaliação, por um período mínimo de 6 (seis) meses anteriores ao término da atual portaria

Parágrafo Único. A equipe de transição tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da CPA e preparar os atos de iniciativa da nova comissão, a serem editados após a posse.

Art. 16. No caso de vacância das representações na Comissão Local de Avaliação, previstas nos incisos I, alínea “a)” até “c)” do Art. 4º, o suplente deverá assumir a vaga de titular e deve ser empossado, como suplente, o segundo na ordem de classificação, conforme o resultado da eleição, para a representação em que ocorra a vacância. Caso haja lista de classificados, será convocado; caso contrário, deverá ser indicado pelos Diretores Gerais.

Art. 17. No caso de vacância da representação da sociedade civil na Comissão Local de Avaliação, prevista nos incisos inciso I, alínea “d” do Art. 4º, o suplente deverá assumir a vaga de titular e os Diretores Gerais dos *campi* deverão indicar novos membros suplentes, para a representação.

Art. 18. Em caso de vacância das funções de Presidente, Secretário Administrativo, Coordenadores e Secretários das Comissões Locais de Avaliação, os respectivos ocupantes das funções de vice devem assumir o cargo. No caso específico de vacância dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador da Comissão Local, a substituição deverá ser feita por meio de uma eleição entre os membros da Comissão Local, convocada pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Secretário Administrativo. Os demais cargos serão preenchidos sem necessidade de eleição.

Art. 19. Ocorrendo vacância das funções de Presidente, Secretário Administrativo, Coordenador e Secretário das Comissões Locais de Avaliação, estando a função ocupada pelo vice e este, por qualquer motivo, deixe de exercê-la, deverá ser realizada uma nova eleição para preenchimento da vaga.

Parágrafo-Único: Aplica-se a mesma regra de eleição nos casos de preenchimento de funções vagas.

Art. 20. Havendo redução expressiva de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros das Comissões Locais de Avaliação, inviabilizando assim os trabalhos da CPA, poderá, no interregno eleitoral, o Presidente da CPA, excepcionalmente, requisitar aos Diretores Gerais dos *Campi* a indicação de membros “*pró-tempore*” para dar continuidade aos processos já em curso e pendentes de decisão colegiada.

Parágrafo Único: A comissão deverá deflagrar nova eleição no prazo máximo de 6 (seis) meses.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Seção 1

Atribuições e Competências Gerais

Art. 21. A CPA tem por finalidade a implementação do processo de autoavaliação do IFSULDEMINAS e seus respectivos *campi*, no que tange aos cursos superiores, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), consoante a legislação vigente.

Art. 22. Compete às Comissões Próprias de Avaliação do IFSULDEMINAS:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação para sensibilizar a comunidade do IFSULDEMINAS, para o processo de avaliação institucional;
- III. elaborar e executar o projeto trienal de autoavaliação do IFSULDEMINAS, contemplando desde a metodologia de trabalho dos processos internos de avaliação até a sistematização dos dados e os indicadores que possam ser estabelecidos;
- IV. elaborar os Relatórios Institucionais anuais, a saber dois parciais e um no final do triênio a serem submetidos na tramitação necessária.
- V. elaborar o relato institucional.
- VI. avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na instituição, para subsidiar os novos procedimentos;

- VII. buscar constante melhorias para que o espaço de trabalho dos seus membros tenham as condições físicas e de tecnologia da informação adequadas à coleta e análise de dados, bem como os recursos tecnológicos necessários à implantação da metodologia escolhida para o processo de autoavaliação, além de recursos ou processos comprovadamente inovadores;
- VIII. receber as demandas de autoavaliação das comunidades interna e externa do *campus*;
- IX. acompanhar e analisar os processos de avaliação externa da instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE)
- X. assessorar o NDE dos cursos para a implementação de melhorias objetivando o aprimoramento contínuo do planejamento do curso;
- XI. participar da elaboração e acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Plano Pedagógico Institucional – PPI;
- XII. articular-se com as CPAs de outras IES e com a CONAES;
- XIII. pleitear junto à gestão do *campus* a garantia da autonomia do processo de avaliação;
- XIV. reportar à gestão as metas estabelecidas nos relatórios com as devidas recomendações;
- XV. propor ao CONSUP alterações no Regimento da CPA.

Art. 23: Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação Institucional e/ou Coordenador da Comissão Própria de Avaliação Local:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. representar a Comissão junto aos órgãos superiores do IFSULDEMINAS, nas avaliações externas do INEP e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);
- III. prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- IV. Solicitar a gestão a convocação as assembleias para apresentação e discussão dos resultados com a comunidade acadêmica;
- V. solicitar informações do que está sendo realizado pelos gestores para atender as

fragilidades apontadas nos relatórios da CPA e fazer devolutivas à comunidade acadêmica;

Art. 24. Compete ao Secretário as seguintes atribuições:

- I. preparar, expedir e receber todas as comunicações da comissão;
- II. lavrar os registros da reunião da Comissão em ata e coletar as devidas assinaturas;
- III. manter atualizados todos os arquivos;
- IV. manter os contatos dos membros da CPA e das Comissões Locais atualizadas.

CAPÍTULO V

DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO

Art. 25. A Comissão Própria de Avaliação realizará uma reunião ordinária a cada mês, uma reunião ordinária por mês, segundo calendário definido no início de cada semestre e divulgado no sítio institucional.

§1º. De cada reunião, será lavrada ata, devidamente lida e assinada pelos membros presentes via SUAP, posteriormente disponibilizada no sítio institucional.

§2º. As reuniões extraordinárias podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação do presidente ou dos coordenadores, ou da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§3º. Será realizada ao menos uma reunião presencial, no ano, da Comissão Própria de Avaliação Institucional com os membros das Comissões Locais de Avaliação.

Art. 26. A comunicação formal sobre a pauta das reuniões ordinárias do Comissão Própria de Avaliação Institucional é de responsabilidade do Presidente, que deve fazê-la, por escrito, e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, obedecendo ao calendário pré-definido, salvo em caso de reunião extraordinária.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado pelas Comissões Locais de Avaliação.

Art. 27. É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões, salvo motivo justificado e aceito pela Presidência ou Coordenadores das Comissões, conforme o caso, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões do Conselho Superior - CONSUP.

§ 1º. Duas faltas consecutivas e três intercaladas sem justificativa, ou não aceitas pelo Presidente da CPA ou pelo Coordenador da Comissão, conforme o caso, implicará a substituição do membro faltoso, de acordo com os critérios de suprimimento de vacância previstos neste Regimento.

§ 2º. A justificativa apresentada deverá constar da ata da reunião em que ocorreu a ausência, exceto nos imprevistos, que deverão constar da ata da reunião seguinte.

Art. 28. Além da participação nas reuniões, os membros devem participar ativamente das discussões realizadas por *e-mail e outras formas acordadas*, bem como desenvolver as atividades que lhes forem atribuídas. O baixo envolvimento e participação insatisfatória nas atividades poderá implicar na substituição do membro, de acordo com os critérios de suprimimento de vacância previstos neste Regimento.

Art. 29. O Presidente da CPA, os Coordenadores Locais de Avaliação, bem como 2/3 dos membros da Comissão Própria de Avaliação Institucional das Comissões Locais Avaliação podem solicitar a substituição de um membro pelos motivos apresentados nos Art. 27.

Art. 30. As solicitações para substituição de membros serão submetidas ao julgamento da Comissão Própria de Avaliação Institucional.

§ 1º. Será garantido aos membros que sofram pedido de substituição o direito à ampla defesa.

§ 2º. Após analisar o pedido de substituição e a defesa apresentada pelo membro, a Comissão Própria de Avaliação Institucional realizará uma votação que definirá a permanência ou substituição do membro.

Art. 31. O representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Permanente de Avaliação em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito às faltas abonadas conforme estabelecido nos regimentos e à recuperação de trabalhos

escolares e avaliações, mediante declaração conferida pelo Presidente da CPA ou Coordenador da Comissão Local.

Art. 32. Podem participar das reuniões pessoas convidadas, que possam prestar esclarecimentos sobre a pauta em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 33 A Comissão Própria de Avaliação pode convidar outros servidores do IFSULDEMINAS, especialistas em determinadas áreas de conhecimento, para auxiliar na realização da avaliação institucional e de cursos.

Art. 34. Os membros referidos nos incisos do artigo 4º podem requerer, junto às suas unidades, o cômputo das horas dedicadas às atividades da CPA, podendo os discentes utilizá-las como atividade curricular, caso o PPC de seu curso permita (ACs ou AACCs).

Art. 35. A CPA pode recorrer à Administração do IFSULDEMINAS para obter consultoria técnica especializada de outras instituições de educação superior, ou de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36. A CPA terá pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 37. A Reitoria do IFSULDEMINAS disponibilizará ambiente estruturado para o funcionamento das atividades Comissão Própria de Avaliação, o mesmo devendo ocorrer em todos os *campi*, no tocante às Comissões Locais, incluindo a disponibilidade de estagiário para a Comissão Institucional.

Art. 38. A CPA terá integral apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para a realização plena do processo de autoavaliação.

Art. 39 . Ao presidente e/ou coordenador reserva-se o direito do voto de desempate, quando for necessário.

Art. 40. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação Institucional.

Art. 41. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Documento Digitalizado Público

Resolução: RESOLUCAO N°441/2025/CONSUP/IFSULDEMINAS. com anexo

Assunto: Resolução: RESOLUCAO N°441/2025/CONSUP/IFSULDEMINAS. com anexo
Assinado por: Iracy Lima
Tipo do Documento: Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Iracy Renno Moreira de Lima, Iracy Renno Moreira de Lima - 351505 - Secretária (técnico em secretariado - português) - Augustus Terceirização Ltda (23055018000196),** em 30/05/2025 16:18:03.

Este documento foi armazenado no SUAP em 30/05/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsulde Minas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 683406
Código de Autenticação: 69fb39e008

